



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Processo n°: 11428/2019
Projeto de Lei n°: 242/2019
Autor: Denninho Silva

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso IV, c/c art. 324, da Resolução n° 1.919/2014, sobre a Redação Final do Projeto de Lei n° 340/2013, de Procedência do Vereador Denninho Silva, que dispõe sobre o aproveitamento dos espaços físicos das escolas da rede municipal de ensino para atividades religiosas e esportivas nos finais de semana.

Relator: Vereador Leandro Piquet

Ultimada a votação aprovada em plenário com emenda, será a proposta ou o projeto enviado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para elaboração da redação final, contida em parecer, conforme prescreve o art. 324 do Regimento Interno.

Sabe-se que na elaboração da redação final poderão ser inseridas emendas para evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, bem como para aperfeiçoar a redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido, na forma que dispõe o art. 326, do Regimento Interno.

Neste sentido, em atenção a Lei Complementar n° 95/98 e às emendas devidamente aprovadas pelo plenário é que se apresenta a redação final a seguir:





Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

R E D A Ç Ã O F I N A L

PROJETO DE LEI 242/2019

Dispõe sobre o aproveitamento dos espaços físicos das escolas da rede municipal de ensino para atividades religiosas, esportivas e culturais nos finais de semana.

Art. 1º Fica instituído o aproveitamento dos equipamentos e espaços físicos das escolas municipais de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, conforme disponibilidade e conveniência da unidade, durante os sábados e domingos, para atividades religiosas, esportivas e culturais.

Parágrafo único. Caberá ao diretor de cada unidade de ensino a decisão de liberação do espaço físico de acordo com o planejamento e particularidade de cada unidade.

Art. 2º Os interessados em utilizar os espaços deverão preencher requerimento próprio discriminando o período de duração e as atividades que serão realizadas no local, sendo a secretaria de cada unidade de ensino o local responsável pelo seu recebimento.

Parágrafo único. A Prefeitura de Vitória disponibilizará em local de fácil acesso em seu site oficial o modelo de requerimento padrão para protocolo das solicitações.





Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Art. 3º Visando a criação de um ambiente de maior harmonia e coesão social entre as entidades e a Comunidade inserida, com a autorização da direção escolar, os requerentes poderão realizar ampla publicidade do evento em murais e/ou espaços internos adequados nas unidades de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É como parecer, ocasião em que se pede apoio aos pares para aprovação da presente Redação Final.

Em 10 de fevereiro de 2021.

Vereador Leandro Piquet
Republicanos
Relator

